

Lei nº811/2016.

Amorinópolis-Go, aos 26 dias de setembro de 2016

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O
LEI n.º 811/2016
Foi Publicado no placard da Prefeitura
Municipal de Amorinópolis-GO, no dia
26/09/16 por ser verdade assino a Presente.

Heuri Ribeiro Batista
Sec. Administrativo
Dec 003/2013

“Estima a Receita e fixa as
Despesas do Município de
Amorinópolis – Goiás, para o
Exercício de 2017.”

CÂMARA MUNICIPAL DE AMORINOPOLIS, Estado de Goiás,
APROVA e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orçamentária estima as Receitas e fixam as Despesas do Município, bem como de seus fundos e autarquias, para o exercício de 2017, no valor consolidado **R\$ 12.038.265,95 (doze milhões trinta e oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, envolvendo os recursos de todas as fontes de recursos, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social, será detalhado em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º - A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais R\$ **12.038.265,95** (doze milhões trinta e oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos),

Parágrafo Único – incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos e do Poder Executivo, conforme anexo 02(dois) da receita.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CONSOLIDADAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS CORRENTES	13.215.981,97
RECEITA TRIBUTARIA	840.438,37
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	79.133,17
RECEITA AGROPECUARIA	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
RECEITA DE SERVICOS	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	11.973.790,90
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	322.619,53
RECEITAS DE CAPITAL	715.300,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENACAO DE BENS	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	715.300,00
DEDUÇÕES RECEITA	(1.893.016,02)
DEDUÇÃO FUNDEB	(1.893.016,02)
TOTAL	12.038.265,95

Art. 5º - As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R\$
1	DESPESAS CORRENTES	9.779.135,95
	<i>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</i>	4.781.480,00
	<i>JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA</i>	47.350,00
	<i>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</i>	4.950.305,95
2	DESPESAS DE CAPITAL	2.129.130,00
	<i>INVESTIMENTOS</i>	2.116.130,00
	<i>AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA</i>	13.000,00
3	RESERVA DE CONTIGENCIA	130.000,00
	TOTAL	12.038.265,95

II – POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ADMINISTRAÇÃO	VALOR R\$
10	<i>PODER EXECUTIVO DE AMORINOPOLIS</i>	6.389.180,00
11	<i>PODER LEGISLATIVO DE AMORINOPOLIS</i>	835.300,00
12	<i>FUNDEB DE AMORINOPOLIS</i>	870.800,00
13	<i>FMS DE AMORINOPOLIS</i>	2.910.235,95

14	FMAS DE AMORINOPOLIS	950.750,00
15	FMCA DE AMORINOPOLIS	82.000,00
TOTAL GERAL		12.038.265,95

CAPÍTULO III

DOS CREDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Art. 7º - O limite autorizado no Art. 6º não será onerado quando o credito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida publica Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de 70% (setenta por cento).

Art. 8º - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o Art. 9º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.


Art. 11º – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e autarquias e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

Art. 12º – Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de AMORINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis. (26/09/2016).



João Martins Ferreira
Prefeito Municipal